



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)**

Acrescente-se art. 3º-1 ao Capítulo I do Título I da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. O Imposto Adicional calculado a título de “Qualified Domestic Minimum Top-up Tax’ (QDMTT) em outra jurisdição poderá ser utilizado para fins de dedução do lucro apurado para fins do imposto a ser recolhido nos termos do art. 77 da Lei 12.973 (TBU).

§ 1º O Imposto Adicional (QDMTT) citado no caput deste artigo, para fins de dedução do lucro apurado para fins do art. 77 da Lei 12.973/14, será atribuído a cada Entidade Constituinte daquela jurisdição nos termos dos §§ 1º a 4º do Art. 29 desta medida provisória.

§ 2º O imposto de renda pago em outra jurisdição de forma consolidada, para fins de dedução do lucro apurado para fins do art. 77 da Lei 12.973/14, será atribuído a cada Entidade pertencente à Unidade Fiscal daquela jurisdição na proporção dos lucros de cada Entidade.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A adição visa permitir que o QDMTT pago no exterior possa ser considerado como imposto pago para fins da Lei 12.973/14 e viabilizar a alocação do imposto pago entre as empresas daquela jurisdição, de forma a evitar a dupla tributação, bem como possibilitar o rateio do imposto sobre a renda pago no



LexEdit
* C D 2 4 5 3 8 4 9 4 0 3 0 0 *

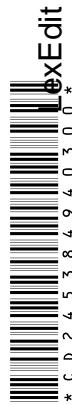
exterior em casos de Unidade Fiscal no Exterior, que apura os resultados de forma consolidada.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245384940300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 4 5 3 8 4 9 4 0 3 0 0 *